



**TADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEI
MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Parecer ____/2024.

Anapu, 20 de agosto de 2024.

Requerente: Pregoeiro - CPL.

Assunto: Anulação do PE 002/2024 FMS/2024. Constatada a necessidade de alteração na especificação do item no termo de referência. Anulação com fundamento da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 002/2024 FMS/2024, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de veículo caminhonete, do tipo pick-up, tipo motor:diesel, tipo direção:hidráulica, potência motor: 204 cv, capacidade passageiro:5, quantidade portas:4, tipo tração:4x4, modelo: power pack 0 (zero) km, ano 2024.

Após a publicação do edital, uma das empresas licitantes entrou com um pedido de impugnação justificando a necessidade de alterar alguns artigos do ato convocatório, sendo necessário anular o processo, proceder às alterações e publicar novamente.

É sabido e notório que a administração pública, com base no princípio da autotutela, pode rever os próprios atos a qualquer tempo.

Dessa forma, diante da necessidade de alterar o edital, foi necessário anular a licitação, proceder às alterações para posteriormente publicar novamente.



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Por todo o exposto, esclarecendo que “o parecer jurídico tem caráter meramente **opinativo**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões” bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral **opina** pela necessidade de anulação do PE 002/2024 FMS/2024 com base no princípio da autotutela.

É o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

JULIANA MONTANDON
Procuradora Geral do
Município